



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 083/GABI/2023

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.988/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 1.980 de 03 de novembro de 1994.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 152/2023
Data: 23/02/2023 - Horário: 14:48
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.988 /2023

Altera a Lei Municipal nº 1.980 de 03 de novembro de 1994.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1980 de 03 de novembro de 2022 com base nas disposições norteadoras da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

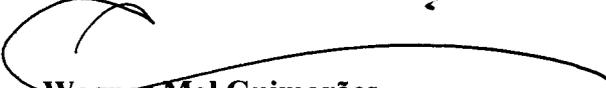
Neste sentido, a referida resolução aduz que, em meio a urgência e necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Sendo assim, temos que a legislação municipal deve se adequar à nova modalidade de composição do Conselho Tutelar diante do caráter excepcional criado pela ausência de suplentes.

Ressalta-se ainda que esta nova modalidade indireta permite que o Município, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adote medidas para prevenir a agravante falta de membros para composição do Conselho Tutelar.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova/MG, 23 de fevereiro de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.988 /2023

Altera a Lei Municipal nº 1.980 de 03 de novembro de 1994.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1980 de 03 de novembro de 1994 passa a vigorar com a inclusão do artigo 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de conselheiros tutelares por meio de eleição indireta promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas seguintes condições:

I - ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição suplementar para Conselheiros Tutelares poderá ser feita, excepcionalmente, indiretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cujo caso os eleitos deverão completar o período de seus antecessores;

II - a opção pela eleição indireta é excepcional e somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas;

III - o processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar deve respeitar obrigatoriamente os princípios constitucionais, especialmente aos descritos no art. 37 da Constituição Federal;

IV - a escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - a escolha suplementar indireta de que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital elaborado exclusivamente para o referido processo, devendo ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da eleição;

VI - o edital conterá todos os requisitos do art. 13 da Lei nº 1.980, de 03 de novembro de 1994;

VII - a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei nº 1.980 de 03 de novembro de 1994 e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato, salvo disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de _____ de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo